



TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS E CORRUPÇÃO: UMA SIMBIOSE INVISÍVEL

International trafficking in human beings and corruption: an invisible symbiosis
Revista Brasileira de Ciências Criminais | vol. 169/2020 | p. 289 - 320 | Jul / 2020
DTR\2020\7975

Priscilla Brito Silva Vieira

Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (Ceub). Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6241-0695> priscillavieira@gmail.com

Bruno Amaral Machado

Pós-Doutorado em Sociologia (UnB – Jonh Jay). Doutor em Direito (especialidade Sociologia Jurídico-penal pela Universidade de Barcelona). Professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito e Políticas Públicas (Uniceub). Promotor de Justiça (MPDFT). ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-7425-7066> brunoamachado@hotmail.com

Área do Direito: Internacional; Penal

Resumo: : O presente trabalho busca avaliar a relação existente entre as políticas de enfrentamento ao tráfico internacional de seres humanos e percepção de corrupção, replicando metodologia utilizada por Corbin Lyday, em 2001, a fim de verificar a evolução do resultado ao longo de quinze anos (2001-2015). O estudo orienta-se pelo seguinte problema: a partir dos dados oficiais, é possível inferir que existe correlação entre tráfico de pessoas e corrupção? Para isso, foram usados relatórios sobre tráfico de pessoas elaborados pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos e pela pesquisadora Seo-Young Cho, ligada à Universidade de Marburg – Alemanha. Sobre corrupção, foram utilizados os relatórios da organização não governamental International Transparency, e relatório elaborado pelos pesquisadores Daniel Kaufmann e Aart Kraay, no âmbito do projeto Worldwide Governance Indicators – WGI. A partir dessa metodologia, revisou-se a literatura sobre a influência da atuação de agentes corruptos no tráfico internacional de pessoas, em particular estudos empíricos e estatísticos. A literatura sobre o tema e a análise dos dados realizada no presente estudo sugerem que existe relação significativamente relevante entre o nível de corrupção percebida em cada país e a avaliação do esforço realizado no controle do tráfico de seres humanos.

Palavras-chave: Tráfico internacional de seres humanos – Corrupção – Direito internacional – Correlação estatística – Crime organizado transnacional

Abstract: This article aims to evaluate the relation between policies against international trafficking in human beings and the level of corruption perception, replicating the methodology presented by Corbin Lyday, in 2001, in order to verify the evolution of the results along fifteen years (from 2001 to 2015). The study is mainly guided by the following problem: is it possible to infer from official data that there is correlation between trafficking in persons and corruption? With this purpose, it was used data on human trafficking from United States of America State Department and from the report elaborated by Seo-Young Cho, researcher at the University of Marburg, Germany. On corruption, it was used data collected by the non-governmental organization International Transparency and the reports prepared by the researchers Daniel Kaufmann and Aart Kraay, as part of the Worldwide Governance Indicators (WGI) project. Based on this methodology, studies on the participation of corrupt agents in international traffic in human beings was revisited, in particular empirical and statistical approaches. Both studies on the subject and data analysis performed in the present study indicate significant correlation between the perception of corruption in each country and the evaluation of the effort made to control human trafficking.

Keywords: International trafficking in human beings – Corruption – International law –



Statistical correlation –Transnational organized crime

1

Sumário:

Introdução - 1.Corrupção como fator de risco do tráfico de seres humanos: o que diz a literatura? - 2.Cruzando os dados: tráfico de seres humanos x corrupção - Conclusão: o que sugerem os números? - Referências - Documentos e Relatórios Oficiais

Introdução

O tráfico internacional de pessoas e a corrupção são temas que despertam o interesse de pesquisadores e de gestores públicos e que, no entanto, ainda são pouco vistos como atividades interrelacionadas e que propiciam benefícios recíprocos aos agentes envolvidos. Nos últimos anos, pesquisadores, organizações internacionais e instituições não governamentais passaram a destacar a importância de se investigar e identificar as práticas dos agentes corruptos que concorrem para o tráfico de pessoas, muito embora apenas recentemente a questão venha ocupando a atenção da comunidade internacional. Ademais, estudos conduzidos a partir de modelos estatísticos e que buscam revelar os fatores de risco relacionados ao tráfico de pessoas sugerem evidências de que há correlação entre o tráfico de seres humanos e corrupção² (GAATW, 2000; SAVONA & STEFANIZZI (Eds.), 2001; LYDAY, 2001; BALES, 2007; UN.GIFT, 2008; GALLAGHER, 2010; KENDALL, 2011; CHO, 2012 e 2015; SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013; OECD, 2016).

Ao se avaliar mais detidamente a questão, surgem algumas hipóteses relacionadas ao papel da corrupção para ampliar a vulnerabilidade das vítimas que estão ligadas a problemas estruturais da sociedade, como a pobreza, o nível de renda e de escolaridade, a violência, o conflito armado e as violações de direitos humanos. Ao mesmo tempo, algumas características próprias do tráfico de seres humanos ampliam o problema a ser enfrentado pelos Estados, como a complexidade da conduta criminosa realizada por grupos organizados em redes transnacionais, as múltiplas variáveis causais e a invisibilidade da exploração das vítimas.

É importante apontar, todavia, algumas limitações da pesquisa nesse campo. A mensuração do tráfico e a eventual participação de agentes públicos restringem-se aos casos registrados e que chegam ao sistema de justiça. Além disso, embora alguns casos entrem no fluxo do sistema de justiça,

“os dados relativos ao tráfico de seres humanos e à imigração são muitas vezes o resultado de práticas administrativas de vários organismos nacionais e internacionais que, respondendo a políticas precisas sobre migração, definem e restringem as estatísticas acessíveis sobre o fenômeno (SAVONA & STEFANIZZI, 2001, p. 3).”

Assim, argumenta-se que a estatística oficial sobre o tráfico de seres humanos não reflete a criminalidade real; ao contrário, desvela pequena amostra que é selecionada e passa pelos filtros do sistema de justiça e de proteção às vítimas (KANGASPUNTA, 2001, p. 29).

Estudos sustentam que esforços de cooperação internacional e alinhamento interinstitucional são imperativos para a construção de estatísticas mais confiáveis sobre o tráfico de seres humanos. A produção de registros oficiais dessas práticas ilícitas pode revelar o perfil das vítimas e os padrões da conduta criminosa, auxiliando na formulação de políticas públicas mais adequadas ao enfrentamento ao tráfico. Além disso, conhecer os fatores de risco relacionados ao tráfico, como a corrupção, as políticas migratórias, o crime organizado, o nível de renda e a feminização da pobreza pode ampliar a compreensão sobre os contextos em que ocorrem essas práticas e as respostas mais ajustadas ao perfil dos atores envolvidos (Di NICOLA & CAUDURO, 2001, p. 92-93).



Ademais, a literatura sobre o tema e alguns casos coletados indicam que a ingerência de agentes públicos corruptos está presente em diferentes fases do tráfico de pessoas, como no uso de influência política para emissão de vistos; no controle de imigração que ignora documentos falsificados ou situações suspeitas; no transporte de vítimas; no uso do cargo e do acesso a informações privilegiadas para prevenir ações contra empreendimentos que exploram vítimas do tráfico e para mantê-las em constante estado de temor, subjugadas aos seus exploradores; chegando aos agentes do sistema judiciário que, excedendo as competências que lhe são atribuídas, atuam para descontinuar processos de investigação contra criminosos. Acredita-se também que a atuação dos agentes corruptos seria utilizada para inviabilizar o tráfico de pessoas e para impedir que os traficantes fossem identificados e responsabilizados. Organismos internacionais e organizações não governamentais são mais incisivos ao afirmar que, sem a corrupção, algumas condutas do tráfico seriam quase impossíveis (OECD, 2016, p. 33).

Em que pesem essas limitações e deficiências na produção de dados sobre o tráfico de pessoas, acredita-se que apenas com o incremento das pesquisas na área será possível adensar o conhecimento sobre os fatores de risco relacionados ao tráfico de pessoas, bem como sobre as condições que possibilitam a atuação seletiva das organizações do sistema de justiça envolvidas na persecução penal dessas práticas. Críticas recentes ao fetichismo pelos números não desqualificam as metodologias quantitativas. Estas não devem ser tomadas como a materialização da obsessão nomotética por leis gerais (YOUNG, 2011). Constituem-se em instrumentos úteis para estudos exploratórios que pretendam explicitar possíveis correlações entre variáveis ou sugerir fatores de risco. E podem aprofundar o terreno e definir parâmetros para pesquisas qualitativas. As ferramentas estatísticas utilizadas para a construção de modelos de demonstração da correlação entre tráfico de seres humanos e corrupção podem contribuir também para a compreensão do primeiro problema, instigando pesquisadores e gestores públicos que atuam nas políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

O objetivo do presente trabalho é verificar a relação existente entre as políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e o nível percebido de corrupção dos diversos países do mundo, replicando a metodologia utilizada por Corbin Lyday, em 2001, a fim de verificar a evolução do resultado obtido ao longo de quinze anos. A partir dessa metodologia, revisou-se a literatura sobre a influência da corrupção no tráfico internacional de seres humanos, em particular estudos empíricos e estatísticos sobre o tema. A fim de replicar a metodologia proposta à série histórica disponível, foram coletados os dados disponíveis entre 2001 e 2015 dos dois índices utilizados no estudo de Lyday – o Trafficking in Persons Report – TIP e o Índice de Percepção da Corrupção – CPI. Adicionalmente, visando ampliar o escopo de análise do estudo inicialmente realizado por aquela autora, dois outros índices – o 3P Index, para o tráfico de seres humanos, e o índice de Controle da Corrupção – CCOR, que mede a percepção de corrupção de cada país –, foram selecionados e coletados de forma a convalidar os resultados obtidos na primeira parte da análise. Ao final, os quatro índices selecionados foram cruzados, dois a dois, a fim de verificar a relação existente entre a percepção de corrupção e a política de enfrentamento ao tráfico de seres humanos do agregado de países ao longo dos 15 anos. Os relatórios CPI e TIP foram usados como referência principal da análise, assim como o estudo de Lyday. Os outros relatórios foram utilizados como instrumentos de checagem dos resultados, a fim de oferecer maior robustez para as conclusões do estudo e para reduzir o viés dos relatórios produzidos pelo Departamento de Estado norte-americano e pela Transparency International.

Os objetivos específicos da presente análise são: 1) identificar relatórios estatísticos sobre tráfico de pessoas e corrupção; 2) mapear as pesquisas existentes e apresentar as hipóteses explicativas; 3) apresentar os dados disponíveis sobre as variáveis estudadas e tabulá-los; 4) proceder à Análise Exploratória de Dados³, a fim de sugerir um panorama sobre o objeto de pesquisa (a big picture).

Tendo em mente as várias limitações descritas, buscou-se observar o rigor metodológico na seleção de instrumentos válidos e reconhecidos pela academia e na consolidação dos dados de cada instrumento ao longo do período analisado. Ao tabular os dados disponíveis e organizá-los por ano, país e instrumento, as células vazias ou registradas como N/A (not available), por não haver valor aplicável ou disponível para o país em determinado ano, foram destacadas. No momento em que os instrumentos foram cruzados, todas essas células foram excluídas da análise, de forma que apenas os dados constantes simultaneamente na tabela de tráfico de seres humanos e de corrupção fossem plotados nos gráficos gerados. Dessa forma, o tamanho da lista de países em cada análise empreendida pode variar conforme a disponibilidade de dados nos dois índices concomitantemente, para cada Estado, em determinado ano. O impacto da exclusão das células vazias não foi avaliado no presente estudo.

1. Corrupção como fator de risco do tráfico de seres humanos: o que diz a literatura?

Corbin Lyday, especialista da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), foi provavelmente a primeira pesquisadora a apontar a corrupção como fator propulsor do tráfico de pessoas. Em 2001, Lyday fez o cruzamento das informações relativas ao Índice de Percepção da Corrupção – CPI, elaborado pela organização não governamental International Transparency, com a classificação em níveis (tiers, em inglês) do Relatório do Tráfico de Pessoas – TIP, elaborado pelo Departamento de Estado norte-americano. O estudo concluiu que havia “correlação entre as duas variáveis que permitiria associar claramente a percepção de integridade e a ação governamental contra o tráfico de pessoas” (LYDAY, 2001, p. 6). Segundo a autora, “comparar o CPI com o TIP permite verificar a correlação direta entre o quanto um país tolera o tráfico no seu território e o quanto ele parece ser corrupto” (LYDAY, 2001, p. 5).

Kevin Bales, cofundador da ONG Free the Slaves e consultor eventual das Nações Unidas para questões relativas à escravidão moderna e ao tráfico de seres humanos, avançou na perspectiva multifatorial do tráfico de pessoas e buscou calcular, por estudos de regressão, qual seria a variável explicativa mais forte (BALES, 2007, p. 269-279).⁴ A partir de diferentes bases de dados, inclusive registros pessoais sobre tráfico de pessoas em diversos países, o autor aplicou um modelo estatístico de regressão múltipla para estimar os fatores mais determinantes. Ele concluiu que

“as variáveis explicativas mais significativas para um país de origem de vítimas do tráfico de pessoas são, em ordem de importância: a corrupção governamental; a taxa de mortalidade infantil; a proporção da população com menos de 14 anos; o índice de produção de alimentos do país; a densidade populacional; os conflitos e a instabilidade social (BALES, 2007, p. 274-275).”⁵

A pesquisa revelou que, além daqueles fatores de conhecimento comum dos pesquisadores da área, como a pobreza e os conflitos, a falta de transparência e de mecanismos de controle da corrupção compromete a eficácia das políticas de controle do tráfico. Para o autor, “a análise sugere que reduzir a corrupção deveria ser a primeira e mais efetiva forma de reduzir o tráfico”, de forma que os traficantes não pudessem se aproveitar de agentes corruptos nem para transportar as vítimas e explorá-las, nem para continuarem impunes (BALES, 2007, p. 276).

O estudo também avaliou os fatores mais significativos para explicar os países de destino do tráfico de pessoas. Foram identificados os seguintes fatores de atração das vítimas, em ordem de relevância: “porcentagem da população masculina com mais de 60 anos; corrupção governamental; mortalidade infantil; produção de alimentos; consumo per capita de energia” (BALES, 2007, p. 277)⁶. Por contar com menos informações disponíveis, algumas hipóteses do autor, como a permeabilidade das fronteiras, não puderam ser testadas. A corrupção, afirma Bales, “é um indicador de permeabilidade possível, uma vez que a corrupção sempre atua na abertura das fronteiras para os traficantes” (BALES, 2007, p. 276). Dessa forma, o controle do tráfico de seres humanos demanda a adoção de medidas de controle da corrupção nos países de



origem e de destino das vítimas (BALES, 2007, p. 278).

Em 2012, a professora e pesquisadora Seo-Young Cho publicou modelo de avaliação das principais variáveis explicativas do tráfico internacional de seres humanos apontadas pela literatura especializada. Em seu trabalho, a autora relata ter enfrentado as mesmas dificuldades vividas na presente pesquisa: a incipiência do campo de pesquisa, a indisponibilidade de dados confiáveis e de modelos validados (CHO, 2012, p. 2).⁷ Com dados extraídos dos relatórios elaborados pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelo Departamento de Estado dos EUA e com informações coletadas em publicações acadêmicas selecionadas, a autora realizou análises de correlação e de regressão de mais de 70 variáveis, utilizando o modelo de Extreme Bound Analysis (EBA), “que identifica a robustez dos fatores para a escolha de outras variáveis de controle” (CHO, 2012, p. 3). A aplicação desse método permitiu reduzir a margem de erro do peso relativo de cada variável, sendo possível identificar as mais relevantes para o tráfico. Estas variáveis foram, então, agrupadas em quatro pilares: i) migração, ii) crime, iii) vulnerabilidade, e iv) esforço político e institucional (CHO, 2015, p. 3).

Os fatores ligados à migração estão fortemente ligados ao nível de renda da população, à globalização e ao fluxo de informação, que facilitam a mobilidade das pessoas através das fronteiras. O segundo pilar está intrinsecamente associado à natureza criminosa do tráfico de seres humanos, que envolve o transporte ilegal e a exploração de pessoas, por grupos organizados que atuam em diferentes pontos do globo, com a finalidade de obter lucro. O terceiro pilar diz respeito às situações de vulnerabilidade que contribuem para que as vítimas façam escolhas mais arriscadas na busca de melhores condições de vida. O nível de renda, os conflitos internos e as violações de direitos humanos são fatores que parecem influenciar significativamente o tráfico de pessoas. Por fim, o pilar relativo aos esforços políticos e institucionais abrange o nível de law enforcement e de corrupção, tanto nos países de origem como nos de destino.

Entre os achados da pesquisa de Cho, a corrupção aparece entre as “variáveis explicativas robustas do tráfico de pessoas”. Por um lado, o controle da corrupção foi identificado como um fator relevante, principalmente nos países de origem das vítimas do tráfico, uma vez que “países com instituições fracas e baixo nível de governança empurram as pessoas para opções arriscadas” (CHO, 2015, p. 8), na busca por melhores condições de vida. O estudo indica que “o aumento do controle da corrupção em um ponto, na escala de -2.22 a +2.62, reduz o tráfico de seres humanos em 4%” (CHO, 2015, p. 8)⁸. Por outro lado, no que tange aos países de destino, o nível de law enforcement e a qualidade das instituições não se revelaram variáveis explicativas robustas de atração de vítimas. Por fim, a criminalização do TSH e a implementação de políticas especiais de enfrentamento do problema, bem como a existência instituições que garantam os direitos fundamentais da população, reduzem o risco ao tráfico de seres humanos (CHO, 2015, p. 3-5).

Para a organização não governamental Transparency International, corrupção deve ser entendida como “um abuso do poder público legítimo visando o ganho privado” (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2020). Essa definição é utilizada também pelo Banco Mundial (WORLD BANK GROUP, 2017, p. 77) e servirá para balizar a presente análise. Para a Transparency International,

“a corrupção é a causa e o núcleo de muitas violações dos direitos humanos. Entre os países, há uma tendência generalizada de coexistência da corrupção sistêmica com o desrespeito institucionalizado aos direitos humanos (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2008, p. 1).”

Para o relator especial da Comissão de Direitos Humanos do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, Christy Mbonu, o impacto da corrupção na sociedade é devastador e, assim, é preciso que a comunidade internacional se reúna para discutir formas de controlar a corrupção, em especial sob a perspectiva dos direitos humanos



(UNITED NATIONS, 2004, § 60). Em 1993, o relator especial da Comissão de Direitos Humanos apontou para a necessidade de os países adotarem medidas urgentes de controle do tráfico de internacional de crianças, para venda, prostituição e pornografia infantil. No relatório, a corrupção aparecia como uma das preocupações para se enfrentar o problema, destacando-se a importância de se criar incentivos positivos e oferecer treinamento adequado para policiais, agentes de imigração, juízes e demais oficiais públicos, a fim de melhorar a eficiência⁹ no controle da violência contra os menores (ONU-CDH, 1994, §§ 5o e 235).¹⁰

A Human Rights Watch denunciou, em 1995, a participação de diversos agentes públicos no tráfico e na exploração de meninas e mulheres na Índia e no Nepal. Naquele momento, a organização não governamental indicava a corrupção com uma das principais causas para a falta de observância das leis de controle do tráfico de pessoas existentes nos dois países e para a impunidade dos traficantes. A denúncia apontou que policiais nepaleses transportavam as vítimas até a fronteira com a Índia e que policiais indianos protegiam os donos de bordéis e traficantes contra investigações e operações especiais em troca de dinheiro e serviços sexuais. A proteção aos traficantes era garantida também por políticos e representações partidárias envolvidos em organizações criminosas. Além disso, o relatório denunciava o caso de vítimas resgatadas que eram revendidas para os bordéis pelas autoridades corruptas (HUMAN RIGHTS WATCH, 1995, s/p)¹¹.

A Foundation for Women and The Global Alliance against Traffic in Women (GAATW), outra organização não governamental, com sede na Tailândia, também pronunciou-se sobre a interrelação entre tráfico internacional de pessoas e corrupção. A cumplicidade dos agentes do governo está entre os principais fatores que facilitam o tráfico e ampliam a vulnerabilidade das mulheres (DAIRIAM, 2002, p. 73). Para a ONG, "as autoridades corruptas, sem dúvida, desempenham um papel na facilitação do processo de tráfico" (GAATW, 2000, p. 38).

O relatório apresentado no âmbito do programa contra corrupção e crime organizado no sudeste europeu – PACO – apontou que

"casos de corrupção relacionados ao tráfico de seres humanos foram reportados por quase todos os países do sudeste europeu e existe uma crença generalizada de que o tráfico não pode existir sem o envolvimento de agentes corruptos (COUNCIL OF EUROPE, 2002, p. 9)."

Além disso, verificou-se que poucos eram os casos investigados de tráfico de pessoas envolvendo corrupção e praticamente nenhum denunciado foi condenado. Os relatos coletados no âmbito desse programa mencionavam o recebimento de propina por parte dos agentes de law enforcement, a fim de evitar que traficantes fossem investigados (COUNCIL OF EUROPE, 2002, p. 9-10).

Em 2008 e 2009, foram organizados, no âmbito de agências especializadas das Nações Unidas, grupos de trabalho e eventos em que foi discutido o papel da corrupção no tráfico de pessoas¹². Esses trabalhos culminaram no lançamento de publicação específica sobre o tema, em 2011, que reconhece que a maior parte dos esforços realizados até aquele momento para o enfrentamento ao tráfico de pessoas e para o combate à corrupção considerava os dois crimes apenas de forma isolada (UNODC, 2011, p. 4). Uma das hipóteses apontadas no documento coloca a corrupção como "fator central para o sucesso dos traficantes", sendo considerada um "investimento necessário" para os criminosos (UNODC, 2011, p. 8). A publicação elaborada pela UNODC reúne diversas histórias de vítimas do tráfico de pessoas que foram resgatadas e que relataram a participação de agentes públicos em todos os estágios do tráfico. "A percepção de corrupção contribui significativamente para o sucesso do controle das vítimas do tráfico e para que relutem em reportar o crime [para as autoridades públicas]" (UNODC, 2011, p. 13).

Apenas em 2010 a Assembleia Geral aprovou o Plano de Ação Global para o Combate ao Tráfico de Seres Humanos. Entre outras medidas que visam fortalecer o controle do tráfico de pessoas, os Estados se comprometem a adotar um plano de ação nacional para “investigar, processar e punir funcionários públicos corruptos que se envolvam ou facilitem o tráfico de pessoas e promover uma política de tolerância-zero contra esses funcionários corruptos” (UNGA, 2010, § 47), bem como fortalecer a coordenação e a cooperação no controle dos crimes relacionados ao tráfico, incluindo a corrupção (UNGA, 2010, § 48).

Nos últimos anos, o UNODC tem evidenciado a participação de agentes corruptos no tráfico internacional de pessoas. Com base em informações providas por órgãos oficiais de enforcement da Espanha e da Itália, o Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas – 2014 apontou casos em que agentes públicos em aeroportos da Europa recebiam propina para facilitar a entrada de vítimas do tráfico de pessoas no espaço de livre circulação europeu. Destacou-se ainda que a conduta corrupta também servia para proteger e ampliar os lucros provenientes do tráfico de pessoas (UNODC, 2014, p. 57).

O Relatório Global publicado em dezembro de 2016 avança na questão, mostrando que a corrupção pode ser usada em diferentes momentos do tráfico internacional de pessoas. Na fase de preparação da viagem, propinas podem ser pagas para facilitar a migração irregular das vítimas, por meio do fornecimento de documentos oficiais, como passaportes, vistos ou autorizações de residência. Durante o trânsito para o país de destino, agentes da imigração podem ser corrompidos para facilitar a entrada da vítima. Além disso, em diversas etapas do processo, o silêncio de policiais e outros agentes públicos pode ser comprado, a fim de manter o estado de exploração das vítimas e a impunidade dos criminosos (UNODC, 2016, p. 61).

No relatório *Trafficking in Persons and Corruption – Breaking the Chain*, publicado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, a afirmação “o tráfico de pessoas depende da corrupção sistemática” é repetida diversas vezes e de forma categórica (OECD, 2016, p. 7)¹³. Segundo o relatório, o tráfico de pessoas não seria tão generalizado, alcançando escala global, se não fosse pela alavancagem gerada pela corrupção de agentes públicos e pela cumplicidade e conluio desses com os traficantes (OECD, 2016, p. 7). A corrupção é apresentada como ponto-chave para se enfrentar o tráfico de pessoas de forma efetiva. Para tanto, o relatório ressalta que os Estados devem elaborar uma base legal sólida, que avance sobre as duas questões de maneira interligada. Muitas vezes, os mecanismos de enfrentamento da corrupção e do tráfico de pessoas existentes deverão ser revistos, de forma a abordar as duas condutas criminosas de maneira coerente e coordenada (OECD, 2016, p. 5).

O relatório aponta para a necessidade de concentrar esforços nos setores produtivos mais vulneráveis ao TSH, como construção civil, bordéis, agricultura, pesca e indústria têxtil. Ao mesmo tempo,

“devem ser definidas regras e padrões específicos de transparência e integridade para os funcionários públicos que estão mais expostos ao risco de estarem envolvidos no tráfico e na corrupção (OECD, 2016, p. 5).”

É recomendado que sejam dedicados esforços para que todos os agentes envolvidos no controle do tráfico de pessoas entendam a relação que existe com a corrupção.

Dessa forma, o mapeamento desse campo de estudos sugere que o tráfico internacional de pessoas relaciona-se às práticas corruptas de agentes públicos, que favorece a consumação dos delitos e dificulta a atuação das organizações incumbidas da persecução penal.

2. Cruzando os dados: tráfico de seres humanos x corrupção

2.1. Metodologia



O presente trabalho buscou replicar o modelo utilizado por Corbin Lyday à série histórica de 2001 a 2015 dos relatórios Trafficking in Persons e Corruption Perception Index. Nas palavras da própria autora, trata-se de metodologia “relativamente simples”, em que foi cruzada a classificação em Tiers do Trafficking in Persons Report (TIP) e o Índice de Percepção da Corrupção (CPI) relativos a 2001 (LYDAY, 2001, p. 6). Naquela oportunidade, a autora organizou os países em três grupos, conforme a ordem de classificação do CPI (do 1º ao 91º). Dessa forma, ela combinou os Estados do primeiro grupo do TIP (Tier 1) com os primeiros 30 países do CPI (os menos corruptos); do segundo grupo do TIP (Tier 2) com os 30 países seguintes do CPI; e do terceiro grupo (Tier 3) com os 30 países mais corruptos. Os países que não constavam de ambas as listas foram excluídos da análise (LYDAY, 2001, p. 5, nota de rodapé 14). O resultado daquela pesquisa revelou que “existe uma clara correlação entre a percepção de integridade e as ações governamentais contra o tráfico” (LYDAY, 2001, p. 6).

No presente trabalho, para cada variável analisada foram selecionados dois instrumentos de mensuração: o Trafficking in Persons Report – TIP e o 3P Index, para o tráfico de seres humanos; e o Índice de Percepção da Corrupção – CPI e o Índice de Controle da Corrupção – CCOR, que medem a percepção de corrupção de cada país. Conforme descrito anteriormente, diante das limitações para se conhecer o número real de vítimas do tráfico e as dificuldades de se obter estatísticas confiáveis com dados oficiais sobre a criminalidade conhecida, os estudos sobre o tráfico de seres humanos recorrem a instrumentos que medem o nível de observância das recomendações internacionais pelos países, como o TIP e o 3P Index. A partir de parâmetros pré-definidos, são atribuídos índices de compliance que indicam o quanto determinado Estado adota medidas de prevenção, persecução criminal e proteção das vítimas, que podem variar conforme o grau de adequação da legislação nacional e de adoção de políticas públicas. No que tange à corrupção, os dois índices identificados (CPI e CCOR) são construídos a partir da consolidação de dezenas de indicadores de percepção de agentes públicos e privados, colhida por meio de milhares de questionários aplicados em todo o mundo, de forma a quantificar o nível de corrupção percebida em cada país.

O TIP e o CPI foram criados há muitos anos e, apesar de ainda sofrerem críticas, já são reconhecidos pela literatura como índices válidos e consolidados. O 3P Index e o CCOR são índices mais recentes e menos citados pelos pesquisadores da área. No presente estudo, o 3P Index e o CCOR foram utilizados apenas como instrumentos de comparação e validação dos resultados observados pela análise da correlação do TIP com o CPI. Dessa forma, ao utilizar dados produzidos por diferentes instituições, espera-se reduzir possível viés do resultado apresentado pela análise da correlação entre os dados relativos às políticas de enfrentamento ao tráfico e à percepção de corrupção. A utilização desses indicadores permite também a comparação entre índices de corrupção e tráfico, uma vez que a população das duas variáveis será a mesma: todos os Estados do mundo que apresentem dados válidos.

Nas próximas seções serão apresentados os quatro instrumentos utilizados no presente estudo e a análise descritiva da evolução observada no período entre 2001 e 2015. Por fim, serão expostos os resultados da análise de correlação dos quatro índices.

2.2.TSH: Trafficking in Persons Report (TIP)

O Relatório sobre Tráfico de Pessoas – TIP (sigla em inglês para Trafficking in Persons Report) é elaborado anualmente pelo Departamento de Estado norte-americano, com base em comunicações encaminhadas pelas embaixadas e consulados situados em diferentes países do mundo, por agentes públicos de diversas agências ligadas a direitos humanos, relações de trabalho, inteligência e migração, em informações fornecidas por organizações internacionais e organizações não governamentais, ou divulgadas pela imprensa e por pesquisas acadêmicas.¹⁴

Esse relatório abarca os esforços de cada país no controle do tráfico de pessoas, incluindo desde a criminalização do TSH, até a adoção de medidas de proteção às

vítimas e de perseguição dos traficantes. Os critérios de avaliação são alinhados ao Protocolo de Palermo e fundamentados nos padrões mínimos do Trafficking Victims Protection Act of 2000 (TVPA), lei norte-americana que rege as medidas de controle do tráfico naquele país.

O primeiro TIP foi publicado em 2001, abarcando apenas 82 países. Em 2015, o relatório abrangia informações de 188 países em todo o mundo. Vale ressaltar que alguns Estados não são mencionados no relatório porque o número de vítimas do tráfico de seres humanos não é relevante¹⁵ ou pela dificuldade de se obter evidências sobre os casos e informações sobre tráfico de pessoas. Em diferentes situações de conflito interno, de falta de um estado legítimo ou de impossibilidade de se recolher evidências sobre a situação do tráfico de pessoas, alguns países foram classificados no grupo Special Case. Em 2015, apenas a Somália constava nessa lista.

Até 2003, os países eram classificados em apenas três níveis (Tiers 1-3). O Tier 1 engloba os países que adotam todas as medidas de controle do TSH, conforme o padrão mínimo estabelecido no TVPA. Essa classificação não significa que não existe TSH no país. Ela indica apenas que o governo estabelece políticas de enfrentamento ao tráfico conforme critérios mínimos estabelecidos pelos Estados Unidos. O Tier 2 destaca os países que não adotam todas as medidas do TVPA, mas que apresentam esforços significativos para adequar suas normas e políticas. O Tier 3 abrange os países que não adotam os padrões mínimos do TVPA e não demonstram interesse em fazê-lo. Com a edição do Trafficking Victims Protection Reauthorization Act 2003 (TVPRA), foi criado o Tier 2 Watch List (2WL), a fim de desdobrar o Tier 2, destacando aqueles países que ainda apresentam um número significativo de vítimas, em que não houve ampliação ou melhoria das medidas antitráfico em relação ao ano anterior ou que o compromisso de adotar as medidas indicadas não foi cumprido.

Outros critérios influenciam a classificação de cada país: o fato de ser um ponto de origem, trânsito ou destino de tráfico de pessoas; o envolvimento de agentes públicos; e as medidas que ainda são necessárias para que o governo possa enfrentar as formas mais graves de tráfico de pessoas em seu território. Nenhuma posição ou classificação é permanente no TIP. Para se manter em determinada categoria ou melhorar a classificação, é preciso que o país continue evoluindo no controle do tráfico de seres humanos, ano após ano. Para a elaboração do relatório, é considerado o envolvimento de agentes públicos no tráfico de seres humanos, o que pode afetar a classificação final do país.

2.3.TSH: 3P Index

O segundo instrumento de avaliação do nível de aderência dos Estados aos padrões mínimos estabelecidos para o enfrentamento ao tráfico de seres humanos é o 3P Index¹⁶. O índice foi desenvolvido pela Professora Seo-Young Cho, em 2010, no âmbito de projeto financiado pela Comissão Europeia para indexação da política antitráfico de seres humanos. Atualmente, é atualizado todos os anos pelo grupo de pesquisa sobre economia do tráfico de pessoas da Universidade de Marburg, Alemanha, sob a coordenação da Professora Cho.

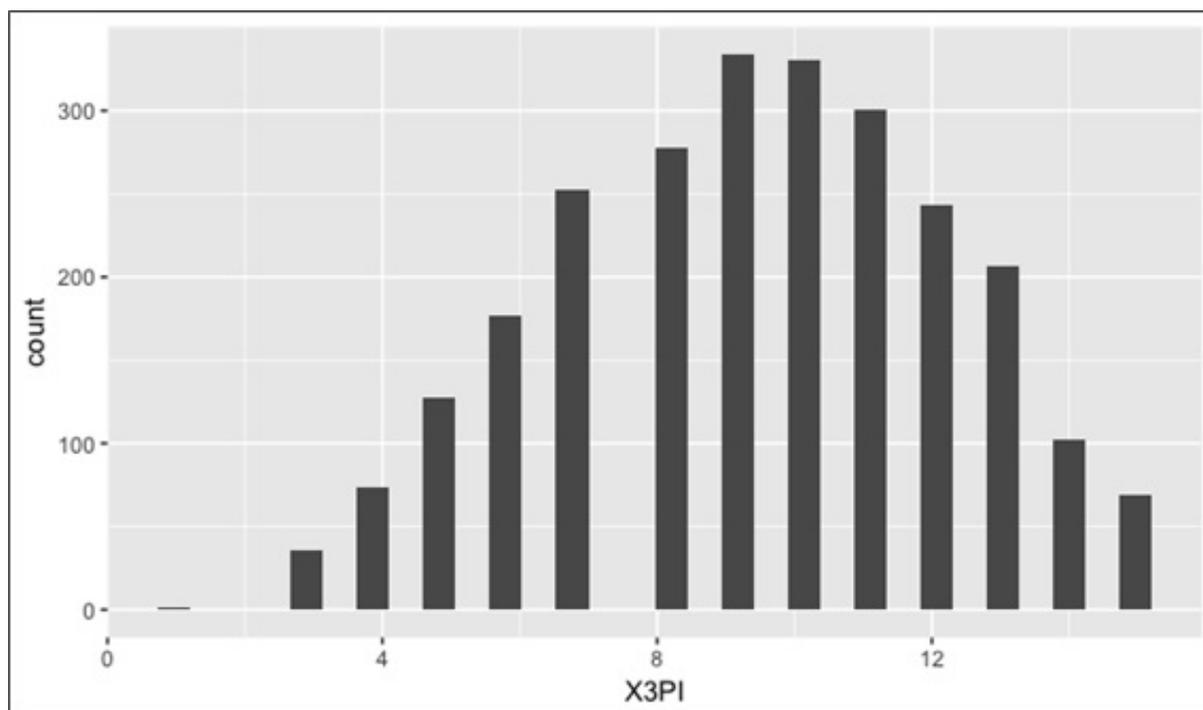
O objetivo do projeto é medir a efetividade das ações governamentais em três dimensões de atuação: 1) prevenção e combate ao tráfico de pessoas; 2) proteção e assistência às vítimas; 3) perseguição criminal e punição dos traficantes.¹⁷ A segregação dessas três dimensões é importante devido à diferença que pode existir entre o nível de implantação de cada país das medidas de prevenção, perseguição e proteção, e à potencialidade de conflito entre essas medidas (CHO, 2015, p. 86-99).

Para realizar a pesquisa, foram utilizadas as informações disponíveis, desde 2001, constantes do Trafficking in Persons Report (TIP) e do Report on Trafficking in Persons: Global Patterns, elaborado pelo UNODC. Além disso, foram analisadas a legislação nacional e a observância dos tratados internacionais relativos ao tráfico de pessoas.

Cada dimensão varia na escala de 1 a 5, sendo a maior nota atribuída ao país que atende a todos os critérios avaliados (arcabouço normativo de criminalização do TSH, aplicação da lei por meio de medidas de investigação, persecução criminal, condenação e punição dos envolvidos conforme parâmetros definidos no Protocolo de Palermo, adoção de medidas de anistia e apoio à vítima, além de campanhas de conscientização, treinamento, cooperação intergovernamental e controle de fronteira). As notas de cada dimensão irão compor o 3P Index, que pode chegar a 15 pontos (CHO, 2014, p. 86-99).¹⁸

No Gráfico 1, a representação da distribuição de todos os índices ao longo do período de 2001 a 2015 revela a predominância de índices medianos, em torno de 9-10 pontos.¹⁹

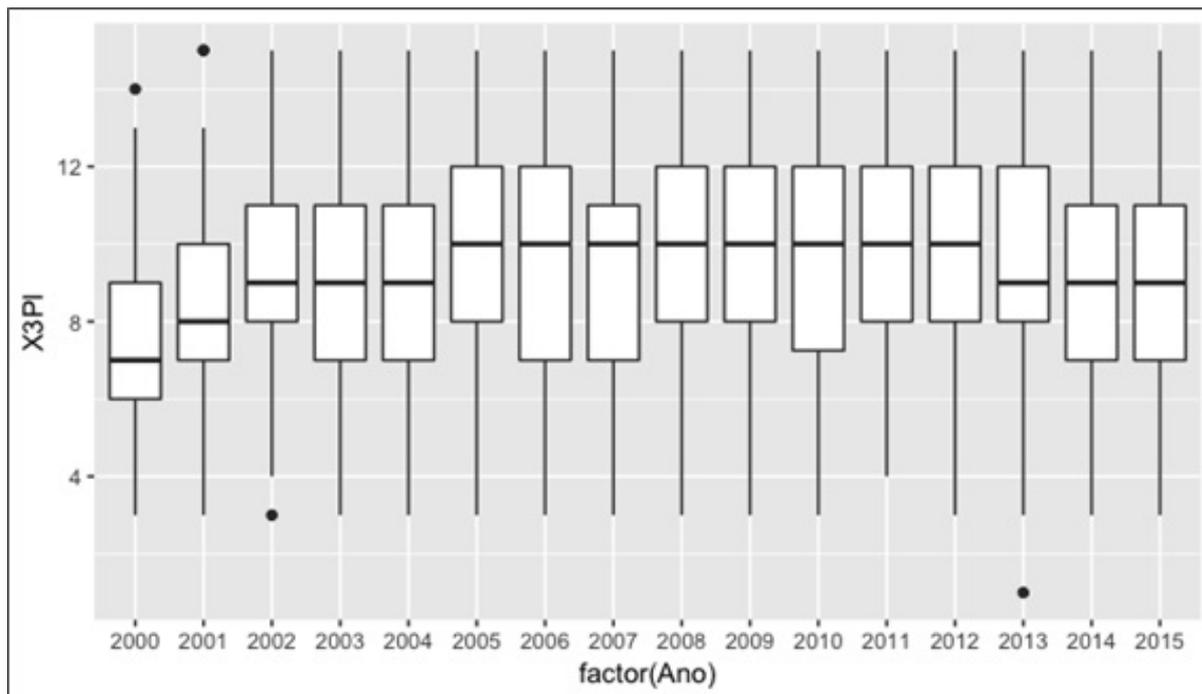
Gráfico 1 – 3P Index – Distribuição dos países por índice



Fonte: elaborado pelos autores a partir dos dados de Seo-Young CHO, 3P Index. Dados de 2001 a 2015.

Foram utilizados os dados de 89 países para o ano de 2001 e de 189, no relatório de 2015. O último relatório aponta a melhoria do índice médio global (média de 9,02), em detrimento da piora da nota média da dimensão de persecução (queda de aproximadamente 2%). Ademais, a avaliação em três dimensões permite verificar que as políticas de proteção às vítimas ainda são as menos desenvolvidas em todo o mundo. Essa forma de avaliação em diferentes perspectivas de atuação deve ser incentivada, inclusive na academia brasileira, pois sugere novas frentes para a atuação prioritária dos governos.

Gráfico 2 – 3P Index – Distribuição dos países por índice e por ano



Fonte: elaborado pelos autores a partir dos dados de Seo-Young CHO, 3P Index. Dados de 2001 a 2015.

O Gráfico 2 apresenta a evolução da distribuição dos índices de todos os países no período analisado no presente estudo. A média ao longo dos anos foi de 9,39, com distribuição assimétrica dos países em cada ano. A análise exploratória dos dados sugere que, conforme os critérios estabelecidos para a aferição do índice, a maioria dos países observam as regras do Protocolo de Palermo.

A metodologia utilizada para a elaboração do índice não explicita o papel da corrupção no tráfico de seres humanos. Contudo, uma vez que são utilizados na formulação do 3P Index indicadores que avaliam o envolvimento de agentes públicos no tráfico, não se pode desconsiderar que ele seja independente da variável corrupção.

2.4.COR: Corruption Perceptions Index (CPI)

O Índice de Percepção da Corrupção – CPI (sigla em inglês para Corruption Perceptions Index) é elaborado desde 1995 pela organização não governamental International Transparency. O CPI agrega a informação gerada por diversas instituições ligadas ao mercado produtivo e ao setor público sobre a percepção da corrupção em diferentes países. Para ser validada pela Transparency International, a metodologia aplicada deve quantificar a corrupção no setor público em diversos países, utilizando a mesma escala para todos os avaliados. Além disso, a instituição deve ser dotada de credibilidade e deve ser capaz de aplicar a avaliação regularmente (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2015, s/p).²⁰

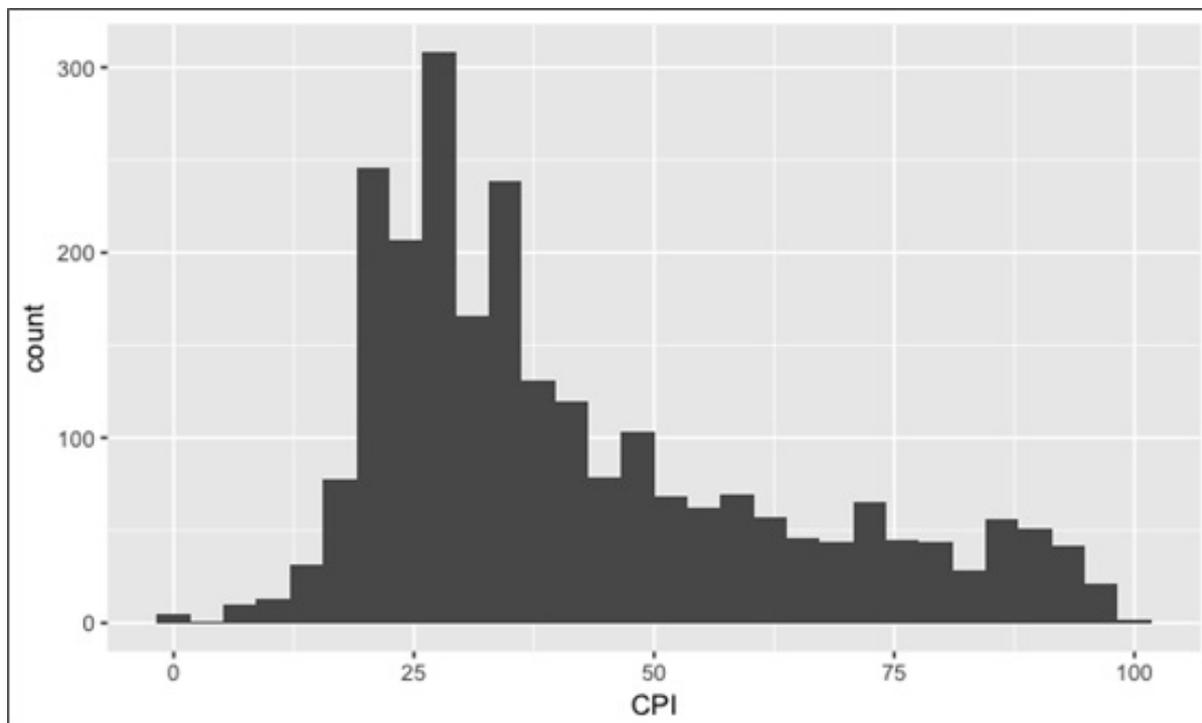
Onze instituições diferentes contribuíram com o relatório de 2015, que engloba 168 países e territórios. Em 1995, quando começou a ser medido, apenas 41 países compunham o relatório elaborado com base em sete pesquisas de percepção. Atualmente, para que um país seja incluído no relatório CPI, é necessário haver ao menos três fontes de avaliação diferentes.

A escala do CPI varia entre 0 e 100, sendo atribuído zero aos países em que se percebe corrupção em todo o setor público e 100 aos países sem corrupção. Em 2015, dos 168 países avaliados, 114 (ou 67,8%) obtiveram pontuação inferior a 50, o que aponta para níveis alarmantes de corrupção. O Gráfico 4 apresenta a distribuição de todos os 2.437



índices atribuídos ao longo de 15 anos aos países avaliados. Desses, 1.716 pontos estão abaixo de 50, o que representa 70,4% dos dados válidos.

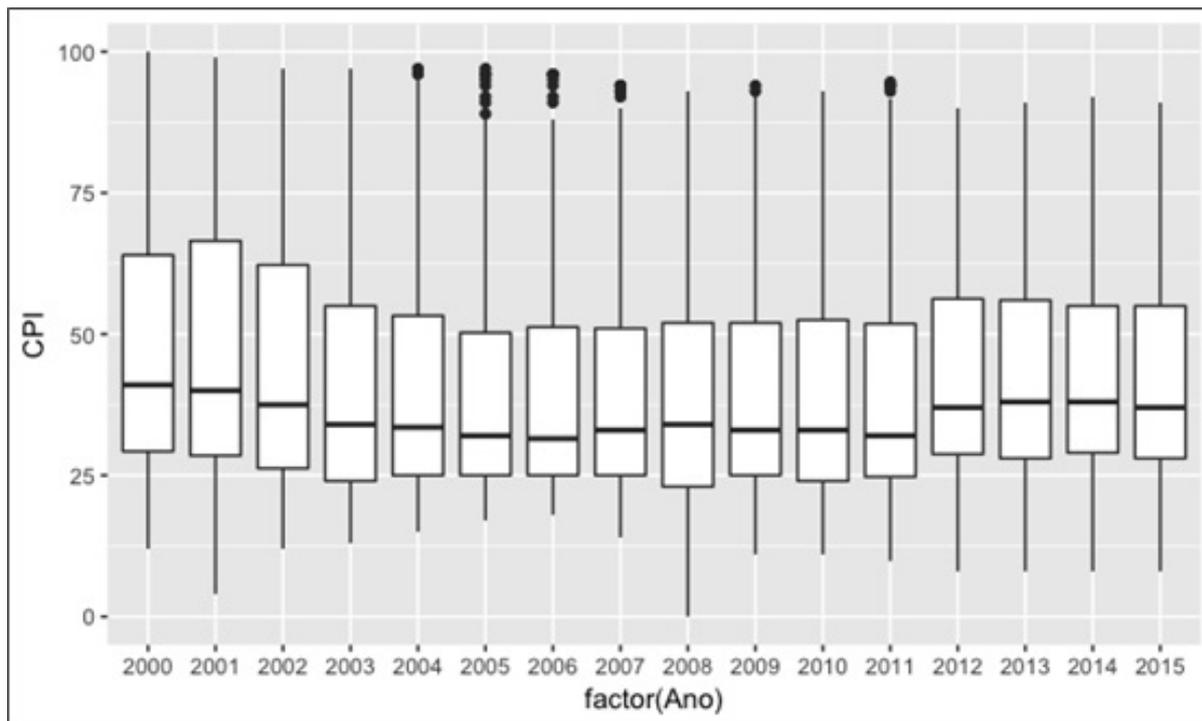
Gráfico 3 – Corruption Perception Index – Distribuição dos países por índice



Fonte: elaborado pelos autores a partir dos dados de Transparency International, Corruption Perception Index. Dados de 2001 a 2015.

Também na representação gráfico em boxplot²¹ dos índices medidos por ano, é possível perceber a assimetria da distribuição dos dados revelando medianas com valores abaixo de 50, indicando que a tendência se manteve ao longo dos anos. A média calculada é de 42,02 pontos.

Gráfico 4 – Corruption Perception Index – Distribuição dos países por índice e por ano



Fonte: elaborado pelos autores a partir dos dados de Transparency International, Corruption Perception Index. Dados de 2001 a 2015.

2.5.COR: Control of Corruption (CCOR)

O Controle da Corrupção – CCOR (sigla em inglês para Control of Corruption) é um dos índices que compõem o indicador de governança formulado por Daniel Kaufmann e Aart Kraay, no âmbito do projeto Worldwide Governance Indicators – WGI, que conta o financiamento do Banco Mundial. O WGI agrega a percepção de diferentes atores sociais sobre governança, a partir de entrevistas e relatórios elaborados por 31 instituições (organizações internacionais, think tanks, institutos de pesquisa, organizações não governamentais e empresas do setor privado) (THE WORLD BANK GROUP. Methodology. s/d, s/p). Desde 1996, o WGI reúne informações sobre mais de 200 países e territórios, divididas em seis dimensões: voice and accountability, estabilidade política e falta de violência, efetividade do governo, qualidade regulatória, Estado de Direito e controle da corrupção. O presente estudo fará uso apenas das informações coletadas nesta última dimensão do indicador.

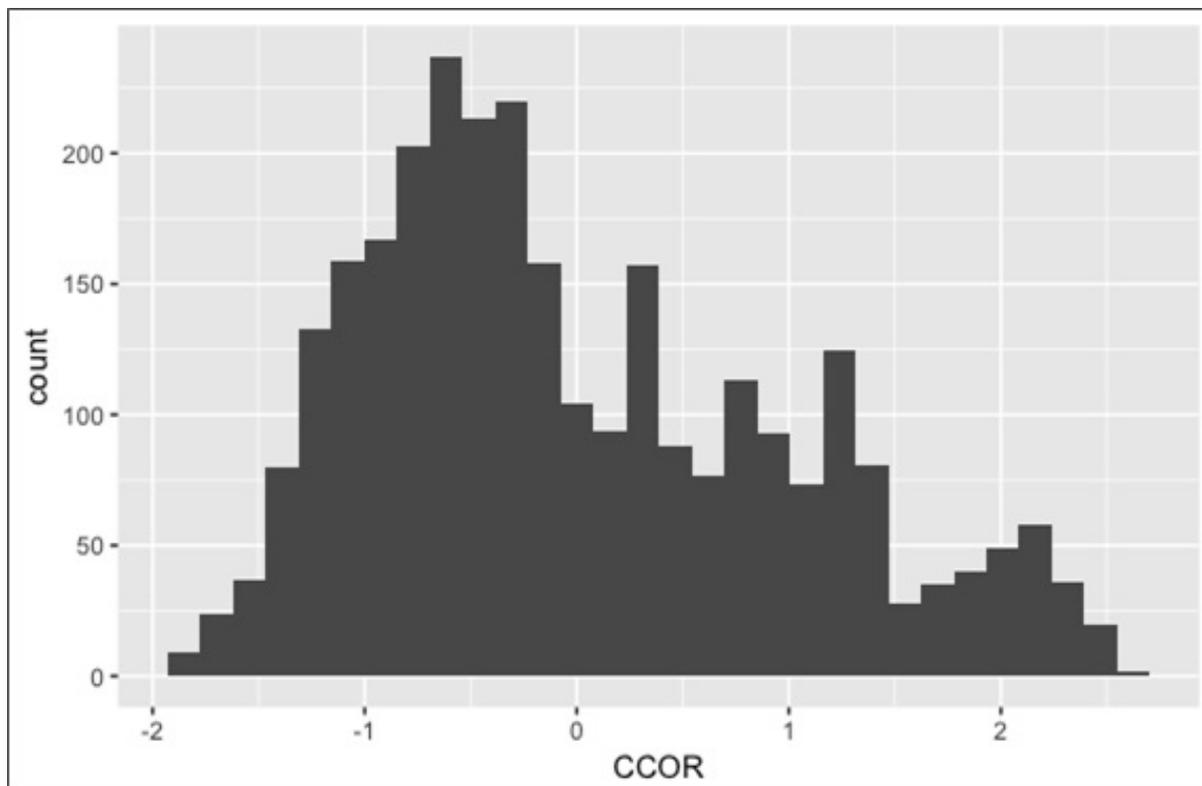
O índice CCOR foi formulado para 214 países e

“reflete a percepção sobre a extensão em que o poder público é exercido para o ganho privado, incluindo a corrupção petty e a grand. Abrange também a captura do Estado pelas elites e pelos interesses privados (THE WORLD BANK GROUP. Control of Corruption. s/d, s/p).”

As variáveis que compõem o CCOR estão relacionadas ao nível de corrupção dos agentes públicos e da população, o desvio de recursos públicos e o pagamento irregular em contratos e decisões do poder público, o nível de transparência e a confiança do povo nos políticos (THE WORLD BANK GROUP. Control of Corruption. s/d, s/p). Para calcular o índice CCOR, os dados relativos à corrupção são tabulados e ajustados à escala de 0 a 1. Depois é calculada a média ponderada para cada país, considerando a margem de erro assumida e o peso atribuído para cada fonte. O índice varia entre -2,5 e 2,5, sendo o maior valor atribuído aos países com menos corrupção (THE WORLD BANK GROUP. Methodology. s/d, s/p).

Assim como se verificou no Corruption Perception Index, a representação gráfica de todos os índices registrados desde 2001 revela a tendência de assimetria dos dados à esquerda, para valores abaixo de 50%.

Gráfico 5 – Control of Corruption – Distribuição dos países por índice

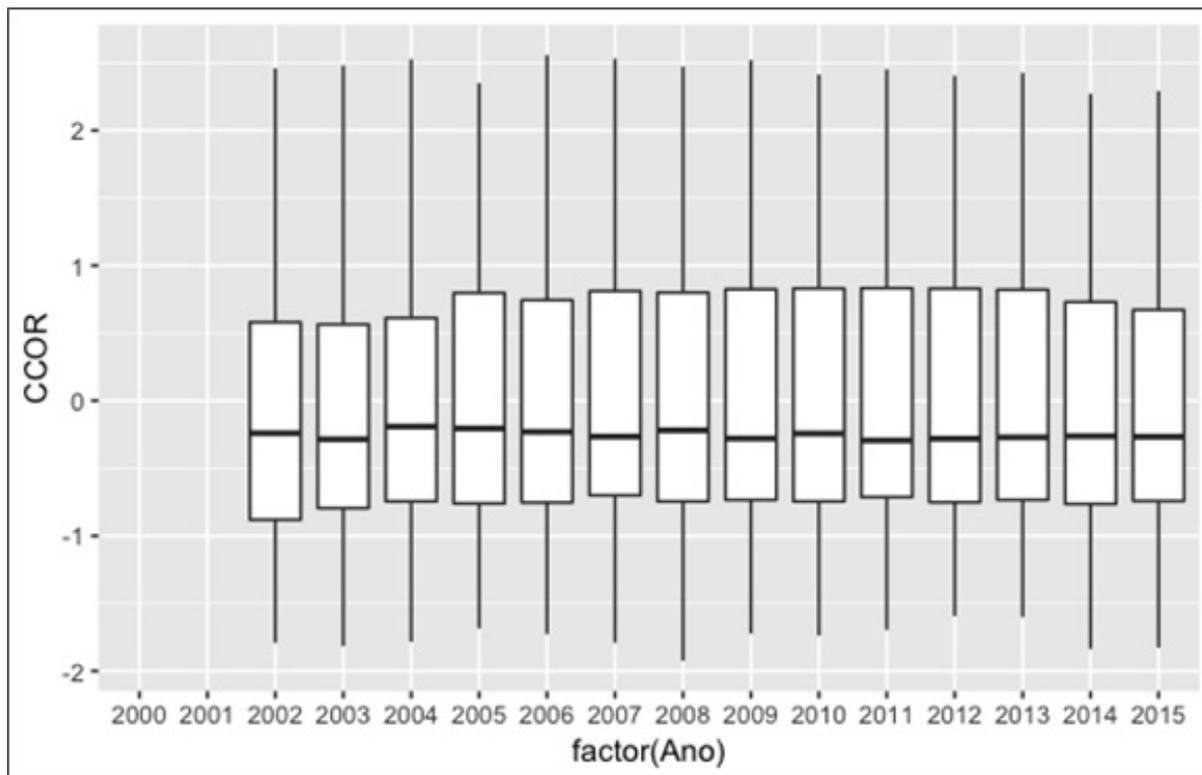


Fonte: elaborado pelos autores a partir dos dados de The World Bank Group. The Worldwide Governance Indicators (WGI) project. Dados de 2001 a 2015.

Entre 2001 e 2015, a distribuição do índice CCOR se manteve mais estável que aquela observada no CPI. Uma hipótese provável para tal diferença deve-se ao fato de o CCOR ter sido elaborado em 2008, incluindo 179 já na primeira edição e, provavelmente, com metodologia mais madura. Cabe lembrar que a primeira publicação do CPI, em 1995, englobava apenas 41 países. Dessa forma, na medição do CCOR, nem a metodologia de classificação, nem o número de países se alterou significativamente ao longo do período de análise. Essa hipótese não foi, contudo, testada no presente trabalho e deve ser melhor investigada em outros estudos.

De toda forma, é possível visualizar no Gráfico 6 que, ao longo dos anos, o CCOR também apresentou distribuição assimétrica, com mediana inferior a 50% (valendo -0,26), mantendo essa tendência durante todo o período.

Gráfico 6 – Control of Corruption – Distribuição dos países por índice e por ano

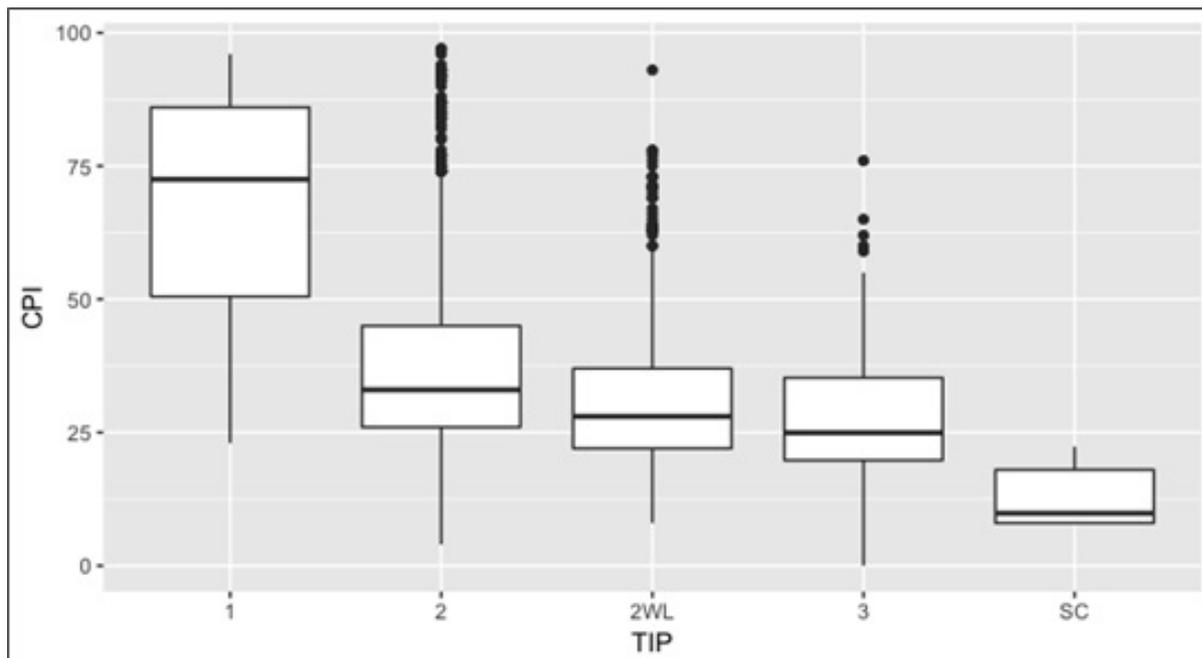


Fonte: elaborado pelos autores a partir dos dados de The World Bank Group. The Worldwide Governance Indicators (WGI) project. Dados de 2001 a 2015.

2.6. Cruzando os dados: TSH X COR

Na análise estatística exploratória, a hipótese central foi testada a partir do cruzamento do TIP com o CPI.²² Por se tratar do cruzamento de uma variável categórica (TIP) com outra quantitativa (CPI), utilizou-se o gráfico do tipo boxplot para representar a dispersão de todos os dados válidos do período analisado, verifica-se que, quanto maior a observância dos requisitos de enfrentamento ao tráfico de pessoas, maior o índice CPI (logo, menor a corrupção percebida). Ao mesmo tempo, observa-se uma tendência de queda do índice CPI conforme se avança nos níveis do TIP.

Gráfico 7 – Correlação dos dados de distribuição dos relatórios CPI e TIP



Fonte: elaborado pelos autores a partir dos dados do Departamento de Estado norte-americano, Trafficking in Persons Report e do Transparency International, Corruption Perception Index. Dados de 2001 a 2015.

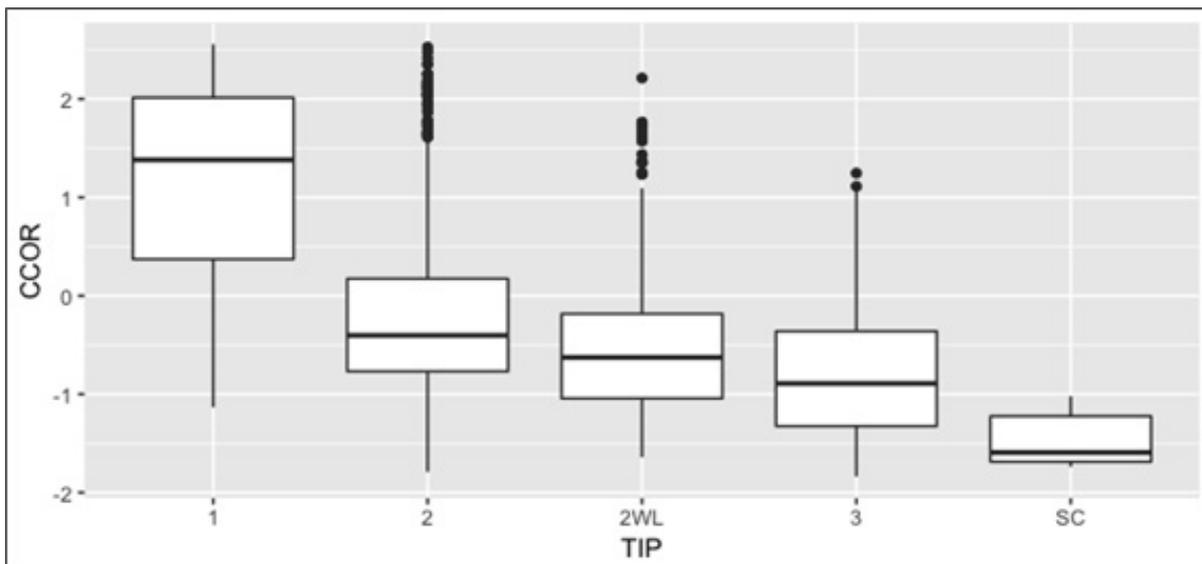
A distribuição dos dados no gráfico acima demonstra que a mediana dos países classificados no Tier 1 possui índice CPI acima de 70, enquanto para os Tiers 2, 2WL e 3 a mediana fica entre CPI 20-40. Os três primeiros quartis do Tier 1 encontram-se acima de CPI 50, apresentando uma forte assimetria para cima. Já no Tier 3 a maioria dos países encontra-se abaixo do CPI 50, não havendo nenhum dado superior a CPI 80 e poucos outliers²³ acima de CPI 60. A assimetria, nesse caso, aponta uma maior relação entre países muito corruptos e que não possuem políticas de enfrentamento ao tráfico.

Nos Tiers 2 e 2WL existe maior prevalência de outliers, predominando índices superiores a CPI 70, no Tier 2, e superiores a CPI 60, no Tier 2WL. Aparentemente, a concentração de países com CPI acima de 50 não se manteve ao longo dos anos. É preciso avaliar, contudo, se a criação de mais um nível em 2003 alterou, significativamente a distribuição dos dados. Os países classificados como Special Case (SC) distribuíram-se, ao longo de 15 anos, entre o CPI 0 a 20.

Os resultados dos testes t aplicados na amostra de dados válidos, selecionados os Tiers consecutivos dois a dois, demonstram que existe uma diferença entre as categorias estatisticamente significativa que aponta para a correlação entre as duas variáveis.²⁴ O mesmo teste foi aplicado nos demais índices relacionados e apresentou resultado semelhante.

Ao substituir o índice CPI, formulado pela International Transparency, pelo índice de Controle de Corrupção – CCOR, do projeto de governança financiado pelo Banco Mundial, a distribuição resultante do cruzamento com o TIP é análoga à representação de TIP x CPI, reforçando o resultado obtido anteriormente.

Gráfico 8 – Correlação dos dados de distribuição dos relatórios CCOR e TIP

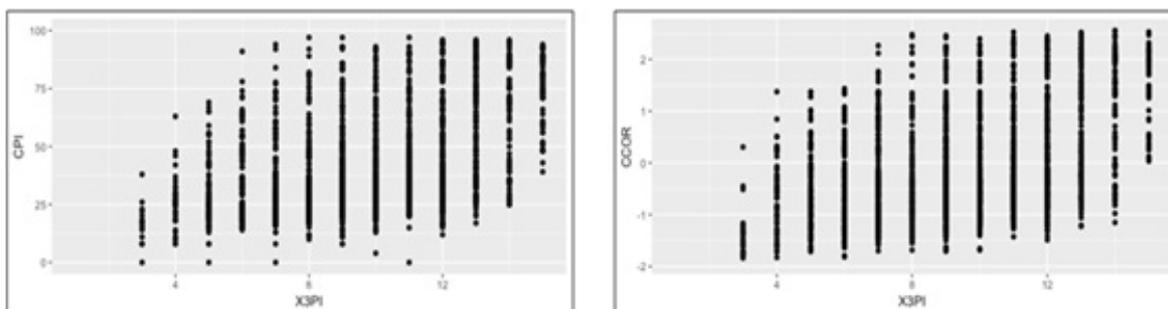


Fonte: elaborado pelos autores a partir dos dados do Departamento de Estado norte-americano, Trafficking in Persons Report e do The World Bank Group. The Worldwide Governance Indicators (WGI) project. Dados de 2001 a 2015.

Nesse gráfico fica um pouco mais clara a tendência de queda da mediana do CPI em relação ao menor índice atribuído à política de enfrentamento ao tráfico de pessoas de cada país. Da mesma forma, é possível perceber que a concentração dos outliers é bastante diferente para cada Tier e acompanha a variação observada no gráfico anterior.

Por utilizar uma variável categórica, a representação gráfica com o TIP apresenta essas quebras de níveis entre um Tier e outro. A próxima análise, comparando os dados de corrupção com o 3P Index são plotados em gráfico de dispersão, permitindo a visualização da tendência de forma mais contínua.

Gráfico 9 – Correlação entre os dados de distribuição dos relatórios CPI e 3P Index (esquerda) e CCOR e 3P Index (direita)



Fonte: elaborados pelos autores a partir dos dados do Departamento de Estado norte-americano, Trafficking in Persons Report, do Transparency International, Corruption Perception Index e do The World Bank Group. The Worldwide Governance Indicators (WGI) project. Dados de 2001 a 2015.

É possível observar a semelhança entre os dois gráficos e a tendência positiva entre o maior nível de observância das políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e o aumento do índice de percepção em relação à corrupção (que corresponde ao menor nível de corrupção no país). Tanto com o índice CPI quanto com o índice CCOR é possível verificar uma correlação entre a corrupção percebida e a pontuação atribuída pelo 3P Index às políticas de prevenção do tráfico de pessoas, persecução dos traficantes e proteção das vítimas.



Mais uma vez, é importante destacar na correlação estatística entre as variáveis, duas a duas, os dados de um país em determinado ano que não possuíam valor correspondente atribuído na base de comparação foram excluídos da comparação entre os índices²⁵. Ademais, conforme discutido anteriormente, esses gráficos representam a diferença na quantidade de dados válidos em cada índice, sendo que o gráfico resultante do cruzamento entre o CCOR e o 3P Index apresenta maior densidade que o cruzamento com o CPI, uma vez que o índice CCOR foi elaborado para todos os países, enquanto a abrangência do CPI foi sendo ampliada ao logo dos anos.

Conclusão: o que sugerem os números?

Esta pesquisa exploratória com base documental buscou representar graficamente os resultados dos testes realizados a partir da hipótese inicialmente proposta de que existe correlação entre os dados relativos às políticas de enfrentamento ao tráfico internacional de pessoas e aos níveis de corrupção percebida. Os dados analisados encontram-se disponíveis na rede mundial de computadores, para acesso público. A Plataforma RStudio de linguagem estatística é de código livre e também está acessível na internet. Teoricamente, qualquer pesquisador que utilizar os mesmos dados e aplicar um modelo de correlação semelhante ao utilizado aqui deverá alcançar os mesmos resultados quantitativos. No entanto, o que indicam os dados a partir da discussão proposta neste estudo?

Inicialmente, a correlação aplicada aos quatro índices identificados sugere que existe relação significativamente relevante entre o nível de corrupção percebida em cada país e a avaliação do esforço realizado no controle do tráfico de seres humanos. A distribuição dos dados concernentes a todos os países avaliados por aqueles instrumentos, ao longo do período de 2001 a 2015, sugere a relação entre os países que possuem o maior nível de corrupção percebida e as piores avaliações quanto às políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Dito de outra forma, quanto menor a percepção de corrupção, melhor o alinhamento das iniciativas antitráfico às diretrizes internacionais.

Não obstante os resultados observados, não se pretende apresentar conclusões definitivas sobre o tráfico de pessoas nem mesmo a definição exhaustiva de fatores de risco para fenômenos multifatoriais e complexos. O presente estudo valeu-se, vale lembrar, de indicadores de percepção sobre a porção aparente da criminalidade estudada que remetem a estudos seminais que pretendem compreender os sentidos das práticas desviadas e à reação das instituições de definição e de controle. "A dificuldade mais persistente no estudo científico do comportamento desviante é a falta de dados sólidos, a escassez de fatos e informações em que basear nossas teorias (BECKER, 2008, p. 169)."

Ademais, o fascínio dos métodos quantitativos nas pesquisas criminológicas não deve levar, de forma irreflexiva, ao mito nomotético²⁶ nas ciências sociais (YOUNG, 2011, p. 73-77). Pesquisas como esta não supõem a adesão ao modelo do ator racional e sequer desvela os contextos em que os atores orientam suas ações, sentidos compartilhados, estratégias ou disputas. A ambição, embora menor, não é menos relevante. Com este estudo exploratório pretende-se adensar a compreensão sobre possíveis correlações entre o tráfico de seres humanos e corrupção. Acredita-se, assim, contribuir como marco inicial para futuras pesquisas que podem trazer novas frentes de análise à formulação de políticas públicas mais efetivas no controle do tráfico.

Referências

ARGANDOÑA, A. The United Nations Convention against Corruption and its impact on international companies. *Journal of Business Ethics*, n. 74, 2007.

AROMAA, Kauko. Trafficking in Human Beings: Uniform Definitions for Better Measuring and for Effective Counter-Measures. In: SAVONA, Ernesto U.; STEFANIZZI Sonia (Eds.). *Measuring human trafficking complexities and pitfalls*. New York: Springer – INPAC,

2001. p. 13-26.

BACIO-TERRACINO, J. Corruption as a Violation of Human Rights. *International Council on Human Rights Policy*, p. 23-27, jan. 2008. Disponível em: [<http://ssrn.com/abstract=1107918>]. Acesso em: 28.02.2017.

BALES, Kevin. What Predicts Human Trafficking? *International Journal of Comparative and Applied Criminal Justice*, v. 31, n. 2, p. 269-279, 2007.

BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. 231p.

CHO, Seo-Young. Evaluating Policies against Human Trafficking Worldwide: An Overview and Review of the 3P Index. *Journal of Human Trafficking*, n. 1, p. 86-99. 2015.

CHO, Seo-Young. Report on the 3P anti-trafficking policy Index 2015. University of Marburg, 2016. Disponível em: [www.economics-human-trafficking.net]. Acesso em: 18.06.2018.

CHO, Seo-Young. Measuring anti-trafficking policy: integrating text and statistical analysis. *Joint Discussion Paper Series in Economics*. University of Marburg, Germany, p. 5-13, 2014. Disponível em: [www.uni-marburg.de/fb02/makro/forschung/magkspapers/11-2014_cho.pdf]. Acesso em: 28.02.2018.

CHO, Seo-Young. Modeling for Determinants of Human Trafficking. *Economics of Security working paper*. Berlin: Economics of Security, n. 70, 2012.

CHO, Seo-Young. The economics of human trafficking (website). Disponível em: [www.economics-human-trafficking.org/data-and-reports.html]. Acesso em: 20.07.2018.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão; MACHADO, Bruno Amaral; ZACKESKI, Cristina (Orgs.). *A investigação e a persecução penal da corrupção e dos delitos econômicos: uma pesquisa empírica no sistema de justiça federal*. T. I. Brasília: ESMPU, 2016. 310p.

DAIRIAM, Shanthi. Promoting effective legal strategies to combat trafficking. Promoting gender equality to combat trafficking in women and children. Seminar co-organized by the Ministry for Foreign Affairs, Sweden and UNIFEM in co-operation with UNESCAP, Sweden, out. 2002.

DI NICOLA, Andrea; CAUDURO, Andrea. In: SAVONA, Ernesto U.; STEFANIZZI, Sonia (Eds.). *Measuring human trafficking complexities and pitfalls*. New York: Springer – INPAC, 2001.

GAATW – Global Alliance Against Traffic in Women. *Human rights and trafficking in persons: a handbook*. Bangkok: Global Alliance against Traffic in Women, 2000.

GALLAGHER, Anne T. *The international law of human trafficking*. New York: Cambridge University Press, 2010.

HUMAN RIGHTS WATCH. Rape for profit: trafficking of nepali girls and women to india's brothels, v. 12, n. 5, out. 1995. Disponível em: [www.hrw.org/reports/1995/India.htm]. Acesso em: 27.01.2017.

KANGASPUNTA, Kristiina. Collecting Data on Human Trafficking: Availability, Reliability and Comparability of Trafficking Data. In: SAVONA, Ernesto U.; STEFANIZZI, Sonia (Eds.). *Measuring human trafficking complexities and pitfalls*. New York: Springer – INPAC, 2001. p. 27-36.

KAUFMANN, Daniel; KRAAY, Aart; MASTRUZZI, Massimo. *The Worldwide Governance*



Indicators: Methodology and Analytical Issues. Hague Journal on the Rule of Law, v. 3, n. 2, 2011.

KENDALL, Virginia M. Greasing the Palm: An Argument for an Increased Focus on Public Corruption in the Fight Against International Human Trafficking. New York, Cornell International Law Journal, v. 44, p. 33-47, 2011.

LEVINE David M. et al. Estatística: teoria e aplicações. Rio de Janeiro, LTC, 2008.

LYDAY, Corbin B. The shadow market in human beings: an anti-corruption perspective. 10th International Anti-corruption Conference. Prague, 2001. Disponível em: [www.10iacc.org/content.phtml?documents=111&art=134]. Acesso em: 20.07.2018.

MACHADO Bruno A.; VIEIRA, Priscilla B.S. O controle penal do tráfico de pessoas: construção jurídica, interações organizacionais e cooperação internacional. Revista de Direito Internacional, v. 13, n. 3, p. 485-503, 2016.

MACHADO Bruno A.; ZACKSESKI, Cristina.; RAUPP, Rene Mallet. A investigação e a persecução penal da corrupção e dos delitos econômicos: uma análise exploratória do sistema de Justiça Federal. Revista brasileira de ciências criminais, n. 118, p. 299-329, 2016.

NIST/SEMATECH. e-Handbook of Statistical Methods. Disponível em: [www.itl.nist.gov/div898/handbook/eda/eda.htm]. Acesso em: 20.07.2018.

PETERS, A. Corruption and Human Rights. Basel Institute on Governance – Working Paper, n. 20, set. 2015. p. 13. Disponível em: [http://ssrn.com/abstract=2635443]. Acesso em: 28.02.2017.

RICHARDS, Kathy. The trafficking of migrant workers: what are the links between labour trafficking and corruption? International Migration, v. 42, n. 5, 2004.

SAVONA Ernesto U.; STEFANIZZI, Sonia (Eds.). Measuring human trafficking complexities and pitfalls. New York: Springer – INPAC, 2001.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Anti-Corruption Glossary. Disponível em: [www.transparency.org/glossary/term/corruption]. Acesso em: 11.04.2020.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Corruption Perception. Index – 2015. Data and Methodology. Disponível em: [www.transparency.org/cpi2015/]. Acesso em: 21.03.2018.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Human Rights and Corruption. Working paper 05/2008. Disponível em: [www.transparency.org/whatwedo/publication/working_paper_no._5_2008_human_rights_and_corrupt]. Acesso em: 28.02.2018.

UN.GIFT. United Nations Global Initiative to Fight Human Trafficking. 020 Workshop: Corruption and Human Trafficking: The Grease that Facilitates the Crime. The vienna forum to fight against human trafficking. background paper. Viena, fev. 2008.

WORLD BANK GROUP. Governance and law. Washington, D.C., World Bank Publications, 2017.

WOUTERS, J.; RYNGAERT, C.; CLOOTS, A. S. The fight against corruption in international law, leuven centre for global governance studies. Working paper, Leuven, n. 94, jul. 2012.

YOUNG, Jock. The criminological imagination. Cambridge: Polity, 2011.

ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao



direito. Direito e Liberdade, v. 16, n. 1, p. 73-86, 2014.

Documentos e Relatórios Oficiais

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão Pública. Programa – GESPÚBLICA. Instrumento para Avaliação da Gestão Pública-250 Pontos, Brasília, MP, SEGEP, 2015. Versão 1/2016.

COUNCIL OF EUROPE. Trafficking in human beings and corruption and trafficking in human beings. Programme against Corruption and Organized Crime in South-eastern Europe – PACO Networking. Report on a regional seminar held in Portoroz, Slovenia (June 2002) (PACO TP 28), 90p. Disponível em: [http://lastradainternational.org/Isidocs/297%20Trafficking%20and%20Corruption%20(PACO).pdf]. Acesso em: 27.06.2018.

OECD. Trafficking in persons and corruption – breaking the chain. OECD Public Governance Reviews, Paris, OECD Publishing, 2016.

ONU-CDH – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS. Relatório elaborado por Vitit Muntarbhorn, Special Rapporteur, de acordo com a Resolução 1993/82, da Comissão de Direitos Humanos, sobre venda de crianças, prostituição e pornografia infantil. E/CN.4/1994/84, 14 jan. 1994.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

THE WORLD BANK GROUP. Methodology. In: Worldwide Governance Indicators (WGI). Disponível em: [http://info.worldbank.org/governance/wgi/index.aspx#doc-methodology]. Acesso em: 08.06.2018.

THE WORLD BANK GROUP. Control of Corruption. In: Worldwide Governance Indicators (WGI). Disponível em: [http://info.worldbank.org/governance/wgi/cc.pdf]. Acesso em: 08.06.2018.

UNITED NATIONS. Preliminary report on Corruption and its impact on the full enjoyment of human rights, in particular, economic, social and cultural rights. E/CN.4/Sub.2/2004/23. Disponível em: [http://digitallibrary.un.org/record/526111/files/E_CN.4_Sub.2_2004_23-EN.pdf]. Acesso em: 27.02.2018.

UNGA. United Nations General Assembly. United Nations Global Plan of Action to Combat Trafficking in Persons – A/RES/64/293. New York: ago. 2010. Disponível em: [www.un.org/en/ga/64/resolutions.shtml]. Acesso em: 01.03.2018.

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime. Global Report on Trafficking in Persons 2016. New York: UN Publication, 2016. 121p. Disponível em: [www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2016_Global_Report_on_Trafficking_in_Persons.p]. Acesso em: 28.07.2018.

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime. Global Report on Trafficking in Persons 2014. New York: UN Publication, 2014. 86 p. Disponível em: [www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_TIP/Publicacoes/GLOTIP_2014_full_report.pdf]. Acesso em: 28.02.2018.

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime. Global Report on Trafficking in Persons 2012. New York: UN Publication, 2012. 98p.

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime. The Role of Corruption in Trafficking in Persons. Vienna: United Nations, 2011. Disponível em: [www.unodc.org/documents/human-trafficking/2011/Issue_Paper_-_The_Role_of_Corruption_in_Trafficking_in_Persons.pdf]. Acesso em: 28.02.2018.



Acesso em: 27.01.2018.

UNITED STATES. Trafficking Victims Protection Act of 2000 (TVPA). Disponível em: [www.state.gov/j/tip/laws/61124.htm]. Acesso em: 20.07.2018.

UNITED STATES. Department of State. Trafficking in Persons Report – 2016. Disponível em: [www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2016/]. Acesso em: 28.07.2018.

UNITED STATES. Department of State. Trafficking in Persons Report – 2015. Disponível em: [www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2015/243361.htm]. Acesso em: 28.07.2018.

UNITED STATES. Department of State. Trafficking in Persons Report – 2010. Disponível em: [www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2010/]. Acesso em: 28.07.2018.

UNITED STATES. Department of State. Trafficking in Persons Report – 2004. Disponível em: [www.state.gov/documents/organization/34158.pdf]. Acesso em: 28.07.2018.

UNITED STATES. Department of State. Trafficking in Persons Report – 2001. Disponível em: [www.state.gov/documents/organization/4107.pdf]. Acesso em: 28.07.2018.

1 Agradecimentos: A Seção 2 do presente artigo contou com a colaboração de Gustavo Machado de Freitas, mestre pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA, para inserir os dados levantados na Plataforma RStudio - Linguagem estatística R, versão 1.0.44, criar o script de teste de correlação entre as variáveis e criar os gráficos com a evolução agregada das correções no período definido.

2 Em especial os estudos publicados por Corbin B. Lyday, Kevin Bales e Seo-Young Cho apresentados ao longo deste trabalho.

3 A Análise Exploratória de Dados (AED) busca proceder ao exame dos dados coletados antes da aplicação de metodologia estatística específica, de forma a compreender as relações entre as variáveis e as principais tendências que se apresentam. Os gráficos, em especial o boxplot, permitem a visualização dessas relações e das assimetrias existentes entre os dados. Acredita-se que a AED não é apenas uma forma de análise de dados, mas uma filosofia de análise. Ver LEVINE et alli., 2008, p. 109-113 e NIST/SEMATECH, 2012. s/p.

4 O autor utiliza as seguintes fontes de dados em sua análise: United Nations. World Statistics Pocketbook, Sales n. E.95.XVII.7. New York, United Nations, 1995; Transparency International, The International Corruption Index, s/a; The Observer, "Human rights abuses by country". London, 25 October, 1999. Amnesty International. Amnesty International Report 1999, London, 2000; e a base de dados própria sobre escravidão e tráfico de pessoas.

5 O autor explica que esses fatores estão diretamente relacionados ao perfil demográfico e traduzem a pressão social e a competição por oportunidades de emprego. O nível de pobreza da população e o acesso à comida e a serviços essenciais, como saúde, também colaboram para a busca por melhores condições de vida. "Em qualquer estudo envolvendo seres humanos, uma explicação de 100% é virtualmente desconhecida; pois sempre existem problemas causados pela incapacidade de se coletar a informação perfeita. O modelo de regressão mostra o quanto da variação no tráfico oriundo de qualquer país é explicado pelos fatores que identificamos". Idem, p. 274.

6 O primeiro fator está associado à oportunidade de emprego. Os três últimos fatores estão relacionados ao nível de vida dos países de destino e à expectativa das vítimas de viverem em melhores condições.



7 Esse artigo de Seo-Young Cho foi revisado, atualizado e republicado em 2015. As duas versões foram citadas no presente trabalho.

8 Para avaliar o nível de controle da corrupção, foram utilizados o Índice de Percepção da Corrupção (CPI), elaborado pela Transparency International, e o Indicador de Governança, que inclui o índice de Controle da Corrupção (CCOR), elaborado no âmbito do projeto do Banco Mundial, e que serão usados na presente pesquisa.

9 Por eficiência entende-se “a comparação das necessidades de atuação com as diretrizes e os objetivos propostos e com o instrumental disponibilizado” (BRASIL, 2015, p. 44).

10 O relatório aponta que, em 1992, foi identificado um caso de tráfico de crianças do Zaire para a França, que contava com a colaboração da polícia francesa.

11 A participação de agentes públicos corruptos no ‘re-tráfico’ de vítimas que haviam sido deportadas é relatado também em RICHARDS, 2004, p. 158; e em UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime, 2011. p. 15.

12 UN.GIFT, 2008, s/p. UNODC, 2009, s/p.

13 Essa afirmação é repetida diversas vezes ao longo do relatório.

14 Foram utilizados apenas os relatórios correspondentes ao período de 2001-2015, uma vez que esse foi o corte cronológico proposto. A metodologia do Departamento de Estado norte-americano está descrita na seção Metodologia, de cada ano. Para este trabalho foram pesquisadas as versões de 2001, 2004 e 2015.

15 Para o relatório, a relevância se mede pelo número de vítimas identificadas. O país é relevante quando apresenta o registro de mais de 100 vítimas.

16 Todas as informações sobre o índice, incluindo a base de dados, artigos e o contato dos pesquisadores envolvidos no projeto estão disponíveis na página The Economics of Human Trafficking, elaborada por Seo-Young Cho.

17 O nome 3P Index remete às iniciais em inglês dessas dimensões (prevention, protection e prosecution).

18 Neste texto, a autora apresenta os critérios estabelecidos para a avaliação de cada dimensão são os seguintes: 1. Para persecução criminal: adoção de leis nacionais de criminalização do tráfico de seres humanos e do tráfico de crianças, com a aplicação de penas mais severas para esses crimes, e elaboração de estatística sobre o tema. 2. Para proteção das vítimas: garantia de anistia para os crimes relacionados ao tráfico (princípio da não punição), dispensa da autoidentificação (autorreconhecimento) da vítima para o reconhecimento do seu status, disponibilidade de assistência jurídica, visto de permanência e residência, abrigo, assistência médica, reabilitação, oportunidade de treinamento laboral, e assistência para retorno voluntário para o país de origem. 3. Para prevenção ao tráfico de pessoas: realização de campanhas de conscientização pública, treinamento de servidores públicos e operadores do direito, estabelecimento de cooperação entre diferentes autoridades governamentais, adoção de planos nacionais de controle do tráfico, estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais e organismos internacionais que operam programas contra o tráfico, além da cooperação com outros países (CHO, 2016, p. 89).

19 Devido à limitação do RStudio, foi acrescentado um X antes da identificação do eixo relativo ao 3P Index.

20 Os documentos “Short Methodology Note”, “Technical Methodology Note” e “Full



Source Description” estão disponíveis em Data and Methodology, na página oficial da Transparency International.

21 “O desenho esquemático – box-plot, box-and-whisker plot ou caixa-de-bigodes (como é chamado na literatura portuguesa) – é uma representação gráfica da distribuição dos dados que se utiliza do esquema dos cinco números”, mínimo, máximo, mediana, 1º quartil e 3º quartil (COSTA; MACHADO; ZACKSESKI (Orgs.), 2016, p. 187).

22 Foi utilizada a linguagem estatística R, a partir da plataforma RStudio, versão 1.0.44.

23 “Em estatística, outlier, ou valor aberrante ou valor atípico, é uma observação que apresenta um grande afastamento das demais da série (que está ‘fora’ dela) ou é inconsistente” (MACHADO, ZACKSESKI & RAUPP COSTA, 2016, p. 188).

24 Segundo LEVINE et alli., o teste t de variância agrupada pode ser utilizado para “determinar se existe uma diferença significativa entre as médias aritméticas das duas populações” (LEVINE et alli., 2008, p. 325), considerando que as amostras foram selecionadas de maneira aleatória e independente. Dessa forma, é possível testar se existe diferença entre as médias aritméticas dos diferentes grupos (no caso em estudo, entre os diferentes Tiers). A hipótese nula (inicial) seria de que não existe tal diferença. O teste aplicado comprova a hipótese alternativa de que os grupos são diferentes. O nível de confiança assumido no teste foi de 95%. A análise estatística mais aprofundada pode avançar nas conclusões sobre a existência de correlação entre o tráfico de pessoas e a corrupção.

25 Foram excluídos os resultados registrados no banco como N/A (not available) e os resultados que não possuíam correspondente para o mesmo país e ano na base comparada. O impacto dessa exclusão não foi avaliado no presente estudo e deve ser verificado por equipes multidisciplinares.

26 “The nomothetic approach to the comparative methods looks for (...) universal patterns of behaviour, whereas the idiographic looks at the unique cultural circumstances of a behaviour or practice and forgoes generalization” (YOUNG, 2001, p. 74).